



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 998, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede reposição das perdas inflacionárias aos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias aos seguintes agentes políticos do Poder Executivo Municipal, recompondo o valor dos seus subsídios pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no percentual de **5,9324%** (cinco vírgula nove mil trezentos e vinte e quatro por cento) sobre o subsídio mensal, bem como, sobre a parcela anual, denominada Décimo Terceiro Salário, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

I - Prefeito;

II - Vice-Prefeito; e

III - Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 729, de 9 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para os seguintes valores:

I - Prefeito: **R\$ 10.598,08** (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos); e

II - Vice-Prefeito: **R\$ 3.557,37** (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 3º Também, em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 731, de 23 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios dos Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para o valor de **R\$ 3.807,67** (três mil oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).”

Art. 4º As despesas geradas por essa Lei Ordinária correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Tocos do Moji, MG, ~~10~~ de fevereiro de 2023; 28º da Emancipação do Município.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 70, inciso III, alínea b), a iniciativa de projeto de lei para a reposição das perdas inflacionárias da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo, conforme disposto no caput do art. 38 da mesma Lei Orgânica, é da Mesa Diretora da Câmara, observadas as disposições dos art. 228 a 230 do Regimento Interno.

No uso dessa competência, dirigimos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a **reposição das perdas inflacionárias aos agentes políticos do Poder Executivo**, a contar de 1º de fevereiro de 2023, a ser aplicada sobre o subsídio mensal e a parcela anual denominada décimo terceiro salário do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais.

A reposição das perdas inflacionárias, recompondo os subsídios é prevista na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, que dispõe: “É assegurada a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

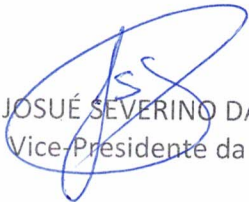
Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal no caput do art. 38 prevê que: “A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre na mesma data”.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

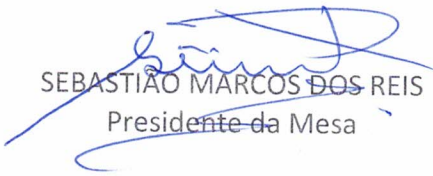
Outrossim, para a concessão da reposição foi utilizado o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do que preceituam o parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária nº 729, de 9 de fevereiro de 2017 e o parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária nº 731, de 23 de fevereiro de 2017.

Também, foram usados os parâmetros orçamentários já previstos para o exercício 2023.

Tocos do Moji, MG, 10 de fevereiro de 2023; 28º da Emancipação do Município.



JOSUÉ SEVERINO DA SILVA
Vice-Presidente da Mesa



SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS
Presidente da Mesa



CECÍLIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Secretário da Mesa